

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 12.023, DE 20/11/1992, PARA ESTENDER ISENÇÃO IPVA PESSOAS DEFICIÊNCIA AUDITIVA.		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	18/12/2023 12:04:32	Data da assinatura:	18/12/2023 12:09:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/12/2023

ALTERA A LEI Nº 12.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992,
PARA ESTENDER A ISENÇÃO DE IPVA ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

VI - o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, **auditiva**, mental severa ou profunda, ou autista e outras, conforme definido em regulamento.”. (NR)

Art. 2º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, este encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala das Sessões em 18 de dezembro de 2023.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo alterar o inciso VI do artigo 4º da lei nº 12.023, de 20 de novembro de 1992, para estender a isenção de IPVA às pessoas com deficiência auditiva.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – que equivale à emenda constitucional – apresenta o conceito de pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Dessa forma, fica evidente que a perda auditiva é considerada uma deficiência como as demais, se enquadrando como um impedimento de longo prazo de natureza sensorial. Recentemente, foi publicada a Lei Federal nº 14.287/2021 que estende a isenção do IPI às pessoas com deficiência auditiva, direito reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADO nº 30/DF.

Portanto, o que se pretende com esta proposição é tratar de maneira isonômica os deficientes auditivos que, hoje, são excluídos da isenção do IPVA. Não há razão para que deficientes físicos, mentais e visuais sejam isentos de determinados tributos e os deficientes auditivos sejam preteridos.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de indicação a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 18 de dezembro de 2023.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)